

Bruxelas, 5 de maio de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0233(COD)

8239/2/21
REV 2

CODEC 613
FISC 68
ECOFIN 394
CADREFIN 210

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Programa "Fiscalis" para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1286/2013 (primeira leitura) – Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho

1. Em 8 de junho de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada nos artigos 114.º e 197.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 17 de outubro de 2018².
3. O Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura a 17 de abril de 2019³.
4. Em 31 de março de 2021, o Comité de Representantes Permanentes confirmou o acordo provisório alcançado pelos legisladores.

¹ 9932/18 + ADD 1 a ADD 3

² JO C 62 de 15.2.2019, p. 118

³ 8575/19

5. Posteriormente, em 22 de abril de 2021, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (ECON) do Parlamento Europeu confirmou o acordo provisório e o seu presidente enviou, em 23 de abril de 2021, uma carta ao presidente do Coreper em que declarava que o Parlamento Europeu deverá, em segunda leitura, aprovar a posição do Conselho em primeira leitura (após revisão pelos juristas-linguistas) sem alterações.
6. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
- adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Conselho em primeira leitura que consta do documento 6116/21 + COR 1 (en, de, lt, lv, mt, pt) e a nota justificativa constante do documento 6116/21 ADD 1;
 - aprove que a declaração constante do documento 8239/21 ADD 1 REV 1 seja exarada na ata da mesma reunião.
7. Ao mesmo tempo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/454⁴ do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do regulamento em epígrafe se, devido às circunstâncias relacionadas com a COVID-19, o Conselho não tiver realizado reuniões formais até de 12 de maio de 2021.

⁴ Decisão (UE) 2021/454 do Conselho, de 12 de março de 2021, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 89 de 16.3.2021, p.15-16)